



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2025

Município de Santa Tereza

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada em lavar, secar e passar peças de roupas, utilizadas pelos diversos setores do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em lavar, secar e passar peças de roupas, utilizadas pelos diversos setores do Município.

As atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Pública Municipal demandam o uso contínuo de roupas específicas, tais como uniformes, roupas de cama, toalhas, cortinas e outros itens têxteis, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, educação e serviços gerais. Esses materiais necessitam de higienização adequada, frequente e conforme normas sanitárias, a fim de garantir a saúde, segurança e bem-estar de servidores e usuários dos serviços públicos. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos industriais apropriados, insumos específicos e mão de obra técnica especializada para realizar a lavagem dessas roupas em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda existente. A execução direta desse serviço implicaria elevados custos com aquisição e manutenção de equipamentos, contratação e capacitação de pessoal, além de gastos contínuos com água, energia elétrica, produtos químicos e adequações sanitárias.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro, o número de lavagens feitas pela administração nos últimos anos.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, para o período de 12 meses, o valor total máximo de R\$ 30.264,70 (trinta mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) com base no detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pano de prato	1.400	R\$ 2,08	R\$ 2.912,00
02	Pano de chão	1.700	R\$ 2,08	R\$ 3.536,00
03	Tapete pequeno de porta	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
04	Tapete grande de porta	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
05	Toalha de banho	200	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
06	Toalha de rosto	400	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
07	Lençol Solteiro (avulso)	1.500	R\$ 5,54	R\$ 8.310,00
08	Lençol infantil (avulso)	600	R\$ 4,15	R\$ 2.490,00
09	Fronha	800	R\$ 1,73	R\$ 1.384,00
10	Toalha de mesa de renda	30	R\$ 11,07	R\$ 332,10
11	Toalha de mesa Oxford	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
12	Cobertor de solteiro (manta de microfibra)	40	R\$ 19,38	R\$ 775,20
13	Travesseiro	40	R\$ 13,83	R\$ 553,20
14	Cortina de Oxford (1,50 po 4,00 m)	40	R\$ 49,86	R\$ 1.994,40
15	Cortina de Oxford e linho (1,00 por 3,00 m)	30	R\$ 38,76	R\$ 1.162,80
16	Pano de limpeza pequeno (35x35 cm)	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00

17	Pano de limpeza médio (70x45 cm)	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
18	Pano de chão (vassourão) 70x24 cm	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
19	Refil mop circular	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Valor Total				R\$ 30.264,70

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.470/2024, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Tereza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para realizar a pesquisa de preços, foram identificados os potenciais fornecedores, os quais foram contatados por aplicativo de mensagens ou e-mail, para pesquisa de preços direta.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que causaria inviabilidade técnica e operacional.

Assim, justifica-se a não aplicação do princípio do parcelamento na presente contratação, em consonância com o previsto no artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Tereza, 29 de dezembro de 2025.

VIRGINIA FURLANETTO
Secretária Municipal de Administração e
Planejamento Estratégico

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/20____

PREFEITA